**CONTRATO 035/2023**

**TOMADA DE PREÇOS,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO LAGO MUNICIPAL HÉLIO MENEZES CHAGASTELLES, CONFORME MATERIAL TÉCNICO ANEXO AO EDITAL, VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS 18/2022.**

**CONTRATANTE: MUNICÌPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, José Carlos Garcia de Azeredo, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, abaixo assinado.

**CONTRATADA:** **KOCH CONSTRUÇOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.397.651/0001-80, estabelecida na Rua da Ajuda, n°. 1022, Parque Eldorado 3, município de Eldorado do Sul, RS, CEP 92.990-000, representada por **LORECI KOCH**, de nacionalidade brasileira, Engenheira Civil, carteira de identidade nº. 1034817674 expedida pela SSP/RS, CPF nº. 499.620.350-15, CREA/RS 089573, com residência e domicílio em - RS, na Rua Cel. Massot, 520, apto. 321, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 91.910-530,

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **TOMADA DE PREÇOS n° 18/2022**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto: **–** **OBJETO LICITADO:**

* 1. O objeto da presente licitação é a **TOMADA DE PREÇOS,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO LAGO MUNICIPAL HÉLIO MENEZES CHAGASTELLES,** especificados no **Anexo I – PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE ORÇAMENTO,** para atender as necessidades do Município de Arroio dos Ratos, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.
  2. - A obra deverá ser executada sob a forma de empreitada global **(material e mão de obra).**
  3. - A execução deverá se dar conforme informações contidas nos projetos técnicos, memorial descritivo, orçamento estimativo, cronograma físico financeiro, minuta de contrato e demais especificações, que são partes integrantes deste Edital.
  4. - A obra será custeada com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.
  5. - O contrato terá vigência pelo período de 12 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. º 8.666-93;
  6. **CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO** responsabiliza-se pelo objeto do edital e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O serviço será executado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA QUARTA**: O CONTRATADO receberá pelo serviço de execução da obra, constante no objeto 1.0, valor total de R**$ 294.385,12 (Duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)** em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.

**CLAUSULA QUINTA:** A prestação do serviço será executada conforme especificado no edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Órgão: 04**

**Unidade: 04.01**

**Elemento: 3.3.90.39.0000.0000.1474**

**Código Reduzido: 1098**

**CLÁUSULA SEXTA:** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I** - Unilateralmente, pela contratante;

**II** - Por acordo das partes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Ao prestador de serviço, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Multa de10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
2. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos. .
3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
4. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**: O contrato vigerá pelo período de 12 meses, à contar da assinatura do mesmo.

**CLAUSULA NONA:** A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Engenheira Mariana Castro dos Santos.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 20 de março de 2023.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

CONTRATANTE

**KOCH CONSTRUÇOES LTDA - ME**

CONTRATADO

**ALEXANDRE BORGES NETO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

**Testemunhas:**

**1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 20-01-2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB/RS: 75.547

**2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**